



Bruxelas, 13 de julho de 2021
(OR. en)

10726/21

ENFOPOL 282
CRIMORG 68
IXIM 148
COSI 145
JAI 867

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	13 de julho de 2021
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10168/21
Assunto:	Conclusões do Conselho acerca da implementação dos pontos focais nacionais sobre armas de fogo (PFNAF) nos Estados-Membros da UE – <i>Conclusões do Conselho</i> (13 de julho de 2021)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho acerca da implementação dos pontos focais nacionais sobre armas de fogo (PFNAF), aprovadas pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) na sua 3808.^a reunião, realizada em 13 de julho de 2021.

Conclusões do Conselho acerca da implementação dos pontos focais nacionais sobre armas de fogo (PFNAF) nos Estados-Membros da UE.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 67.º a 89.º,

Considerando o seguinte:

1. Nos termos do artigo 3.º do TUE, a União proporciona aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas em que seja assegurada a livre circulação de pessoas, em conjugação com medidas adequadas em matéria de controlos na fronteira externa, de asilo e imigração, bem como de prevenção da criminalidade e combate a este fenómeno.
2. Desde 2013, a luta contra o tráfico de armas de fogo tem sido uma das prioridades do ciclo político da UE para lutar contra a criminalidade internacional grave e organizada, e isso tanto durante o ciclo de 2014-2017 como durante o atual ciclo de 2018-2021. A confirmação do tráfico de armas de fogo como prioridade da EMPACT para o próximo ciclo de 2022-2025 reflete a importância de que esta ameaça se reveste para os Estados-Membros.
3. Na estratégia da UE de luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições "Tornar as Armas Seguras, Proteger os Cidadãos"¹ afirma-se, no capítulo "Conformidade através do acompanhamento e da execução – cooperação operacional", que "[a] UE irá melhorar a cooperação transfronteiras entre as autoridades judiciais e policiais e encorajar as autoridades competentes dos Estados-Membros, nomeadamente as aduaneiras, a criarem pontos focais nacionais sobre armas de fogo, a realizarem uma análise melhorada de todas as informações disponíveis no domínio das armas de fogo ilícitas e a assegurarem a plena participação no intercâmbio de informações com a Europol no mesmo domínio." Essa estratégia foi aprovada pelo Conselho².

¹ JOIN(2018) 17 final, de 1.6.2018.

² Conclusões do Conselho de 19 de novembro de 2018 (13581/18).

4. Em 2018, o Grupo da Aplicação da Lei aprovou o "Guia de boas práticas para a criação de pontos focais nacionais sobre armas de fogo"³ do grupo de peritos europeus em armas de fogo e da EMPACT, com orientações específicas sobre tarefas, acesso a bases de dados, níveis de efetivos, locais e funções.
5. No Plano de Ação da UE sobre o Tráfico de Armas de Fogo para 2020-2025⁴, a Comissão Europeia insta os Estados-Membros e os parceiros da Europa do Sudeste a concluírem a criação de pontos focais para as armas de fogo, com pessoal e formação adequados em cada jurisdição, conforme recomendado de acordo com os requisitos mínimos do guia de boas práticas para a criação de PFNAF e o contributo de peritos nacionais. Esses pontos focais deverão também ser sistematicamente associados à execução do Programa de Ação das Nações Unidas sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre e do Instrumento Internacional de Rastreio. A fim de facilitar a cooperação a nível internacional e da UE, a Comissão publicará um painel de avaliação desses pontos focais, especificando claramente os respetivos dados de contacto e competências e traçando orientações aplicáveis às bases de dados e ao intercâmbio (semi)automatizado de dados entre os PFNAF.
6. Em dezembro de 2020, no âmbito do Grupo da Proteção de Dados, foi acrescentada uma lista de pontos de contacto dos PFNAF à versão atualizada do Manual de Intercâmbio de Informações entre as Autoridades Policiais⁵, onde os utilizadores puderam verificar, entre outros, os dados de contacto e as funções dos PFNAF.
7. As tarefas principais dos PFNAF consistem em, a nível estratégico e operacional, recolher análises e melhorar o fluxo de informações sobre a utilização criminosa e o tráfico de armas de fogo para os Estados-Membros e no seu interior, bem como em toda a UE, através da recolha e partilha coordenadas de informações destinadas a melhorar o quadro de informações e a informar melhor os serviços responsáveis pela aplicação da lei.
8. A Comissão Europeia traçará orientações sobre os dados a recolher, o tipo de bases de dados e o formato a utilizar para o intercâmbio de dados.

³ 8586/18: redes e grupos de peritos relacionados com o Grupo da Aplicação da Lei e com grupos de peritos europeus em armas de fogo.

⁴ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0608>

⁵ 5825/20 ADD 1 REV1

Tendo em conta os diferentes recursos e estruturas organizativas nacionais, o Conselho da União Europeia incentiva os Estados-Membros a:

1. Designarem as entidades competentes a nível nacional para desempenhar as funções referidas nas recomendações constantes do guia de boas práticas do grupo europeu de peritos em armas de fogo e da EMPACT, a fim de possibilitar uma abordagem abrangente do controlo integral das armas de fogo. As funções dos PFNAF podem ser desempenhadas pela entidade designada no Manual de Intercâmbio de Informações entre as Autoridades Policiais;
2. Integrarem essas entidades nas respetivas administrações nacionais, de acordo com as competências nacionais em matéria de controlo integral das armas de fogo, de modo a criar uma estrutura que possa desempenhar o papel dos PFNAF, sem prejuízo da possibilidade de confiar tarefas diferentes a mais do que uma entidade. Recomenda-se vivamente que essas entidades funcionem com base nas orientações para os PFNAF no que respeita aos dados recolhidos, ao tipo de bases de dados e ao formato a utilizar para o intercâmbio de dados;
3. Trabalharem no sentido de dotar os PFNAF das competências jurídicas necessárias para desempenharem as suas funções, especialmente no que diz respeito:
 - à criação de um repositório de informações respeitantes a armas de fogo, tanto de natureza criminal como balística,
 - à criação de um repositório para todas as armas de fogo extraviadas, furtadas e recuperadas,
 - ao rastreamento de todas as armas de fogo apreendidas, sempre que possível, desde o fabricante até ao último proprietário legal,
 - à análise dos dados relativos ao rastreamento das armas de fogo apreendidas para identificar o respetivo tipo, marca, modelo, calibre e país de fabrico,
 - à análise das armas de fogo apreendidas para identificar o tipo, a marca, o modelo, o calibre e o país de fabrico, o número de série (se a arma de fogo tiver um) e as características especiais das armas de fogo convertidas e modificadas,
 - à disponibilização de dados, estatísticas, informações, avaliações e relatórios a utilizar nos Estados-Membros,
 - ao funcionamento como ponto de contacto técnico com o UNODC,

- ao cumprimento dos requisitos do Questionário das Nações Unidas sobre Fluxos Ilícitos (UN-IAQF),
 - à promoção da cooperação internacional;
4. Se for caso disso, assegurarem que os PFNAF procedem à recolha de todas as informações relativas às apreensões de armas de fogo ilegais nos Estados-Membros, à sua subsequente rastreabilidade e às análises balísticas conexas, sempre que tecnicamente viável;
 5. Designarem os PFNAF como pontos focais a nível nacional para o questionário das Nações Unidas sobre fluxos ilícitos de armas, a fim de cumprir o indicador 16.4.2 para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que reza o seguinte: "Proporção de armas apreendidas, encontradas ou entregues, cuja origem ou contexto ilícito tenha sido detetado ou estabelecido por uma autoridade competente, em linha com instrumentos internacionais"⁶;
 6. Associarem sistematicamente esses pontos focais à execução do Programa de Ação das Nações Unidas sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, em especial como pontos focais para a execução do Instrumento Internacional de Rastreo.

O Conselho convida os Estados-Membros a aproveitarem plenamente o apoio prestado através do Fundo para a Segurança Interna da UE para desenvolverem capacidades nacionais no que diz respeito aos PFNAF.

⁶ [https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/statistics/crime/iafq.htm#:~:text=United%20Nations%20Illicit%20Arms%20Flows%20Questionnaire%20\(UN%20DIAFQ\)&text=2%2C%20which%20reads%20%22Proportion%20of,in%20line%20with%20international%20instruments%22.](https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/statistics/crime/iafq.htm#:~:text=United%20Nations%20Illicit%20Arms%20Flows%20Questionnaire%20(UN%20DIAFQ)&text=2%2C%20which%20reads%20%22Proportion%20of,in%20line%20with%20international%20instruments%22.)